



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 760/2010

“ Autoriza desmembramento de lote urbano e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor José Lúcio da Silva, o desmembramento do lote de terreno urbano, situado na Avenida Manoel Francisco de Freitas, nº 258, nesta cidade de Caputira, Minas Gerais, com área total de 368,50 m² (trezentos e sessenta e oito virgua cinqüenta metros quadrados) sendo 13,40 metros de frente e fundo de 27,50 metros de laterais, confrontando com Gil Augusto Ferreira, pelo lado direito, com Filismino Antonio de Araújo, pelo lado esquerdo, com Geraldo Pereira Lima, nos fundos, e na frente com a citada Avenida.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei será desmembrado em dois lotes, a saber:

I – O primeiro deles, tombado sob a letra A, medindo 231,00 m², sendo 8,40 metros de frente com a Avenida Manoel Francisco de Freitas; 8,40 metros de fundos com Geraldo Pereira Lima; 27,50 metros lado esquerdo com Filismino Antonio de Araújo e 27,50 metros lado esquerdo com propriedade de José Lucio da Silva.

II – O segundo deles, tombado sob a letra B, medindo 137,50 m², sendo 5,00 metros com a Avenida Manoel Francisco de Freitas; 5,00 metros de fundos com Geraldo Pereira Lima; 27,50 metros lado esquerdo com o lote A, e 27,50 metros lado direito com Gil Augusto Ferreira, este de propriedade de José Lucio da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art.3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, e que serão arquivados no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Regovam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal, 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL